

# MODELO DE PREVENÇÃO DE DELITOS



# Índice

- I Mensagem

---

- II Aplicação e alcance

---

- III Lei nº 20.393 - responsabilidade penal das pessoas jurídicas

---

- IV Política geral e principais elementos do modelo de prevenção de delitos

---

- V Funções e responsabilidades

---

- VI Ambiente de controle – âmbito geral

---

- VII Medidas disciplinares

---

- VIII Consultas e denúncias

## I MENSAGEM

*A fim de continuar avançando na gestão efetiva de uma cultura corporativa baseada na ética, integridade e transparência, desenvolvemos o **Programa de Integridade & Cumprimento**, que busca sistematizar os esforços em matéria de prevenção, detecção e resposta diante de atos ou condutas contrárias aos princípios e valores da Companhia, suas normas internas e leis vigentes, tudo com o objetivo de alcançar um máximo desempenho do negócio.*

*Como parte desta iniciativa, e no âmbito da melhoria contínua de nossos processos, atualizamos o **Modelo de Prevenção de Delitos** de nossas subsidiárias estabelecidas no Chile, reunindo não só as exigências legais, mas também as melhores práticas e padrões internacionais na matéria.*

*Convido vocês a ser parte ativa do nosso Modelo de Prevenção de Delitos, considerando-o uma ferramenta essencial para o correto desempenho de nossas tarefas diárias, cumprindo sempre com as suas disposições e solicitando orientação às áreas responsáveis em caso de dúvidas ou receios.*

**Francisco Ruiz-Tagle E.**

Gerente Geral – Empresas CMPC

## II APLICAÇÃO E ALCANCE

Em concordância com as disposições da Lei nº 20.393 (“a lei”), a CMPC elaborou, adotou e implementou um Modelo de **Prevenção de Delitos** (“o Modelo”), o qual faz parte de seu Programa de Integridade & Cumprimento, sendo aplicável a Empresas CMPC S.A. e às suas subsidiárias estabelecidas no Chile, incluindo a Fundação CMPC (“a Companhia”, “Empresas CMPC” ou “CMPC”). Seu cumprimento é obrigatório para todas as pessoas que trabalhem nas referidas entidades, sem distinção, incluindo diretores, executivos e empregados em geral (“os colaboradores”).

O cumprimento do Modelo se estende, conforme o caso, aos clientes, fornecedores e outros terceiros vinculados à Companhia.

## III LEI Nº 20.393 - RESPONSABILIDADE PENAL DAS PESSOAS JURÍDICAS

### **Atribuição de responsabilidade penal e o modelo de prevenção de delitos**

A Lei nº 20.393 estabelece a responsabilidade penal das pessoas jurídicas pelos delitos nela indicados (“os delitos”), quando estes forem cometidos direta e imediatamente em seu interesse ou em seu benefício, por seus colaboradores e demais sujeitos indicados na lei, desde que o cometimento do delito decorra do descumprimento, por parte da empresa, dos **deveres de direção e supervisão**.

A lei acrescenta que os deveres de direção e supervisão são considerados cumpridos quando, anteriormente ao cometimento do delito, a pessoa jurídica implementou modelos de organização, administração e supervisão (“modelos de prevenção de delitos”) para prevenir o cometimento dos delitos indicados na referida norma.

### **Penas e sanções**

As empresas que incorrerem nos delitos indicados na lei estarão expostas a diversas penas, incluindo a dissolução da pessoa jurídica; a proibição de celebrar atos e contratos com o Estado; a perda de benefícios fiscais; e multas. O anteriormente exposto se entende sem prejuízo da responsabilidade que corresponda à ou às pessoas físicas que participaram do delito.

## IV POLÍTICA GERAL E PRINCIPAIS ELEMENTOS DO MODELO DE PREVENÇÃO DE DELITOS

**A Companhia repudia e proíbe expressa, absoluta e terminantemente qualquer ato ou conduta contrários à Lei nº 20.393, bem como às demais leis e normas vigentes.**

Em virtude do exposto, e com o objetivo de prevenir o cometimento dos delitos indicados no referido corpo legal, o Diretório e a administração de Empresas CMPC, no exercício e cumprimento de seus deveres de direção e supervisão, decidiram **elaborar, adotar e implementar um Modelo de Prevenção de Delitos** aplicável tanto para a referida entidade matriz quanto para todas as suas subsidiárias locais, incluindo a Fundação CMPC, tudo de acordo com os requisitos estabelecidos na lei, e cujos principais elementos são descritos a seguir:

### IV.1 Designação de um encarregado de prevenção de delitos

O Diretório de Empresas CMPC designou um encarregado de prevenção de delitos (“o Encarregado”), que exercerá seu cargo por até três anos, prorrogáveis por períodos de igual duração. O Encarregado possui autonomia no que diz respeito à administração da Companhia.

### IV.2 Definição de meios e faculdades do encarregado de prevenção de delitos

**IV.2.1.**A administração da Companhia proporciona ao Encarregado os meios e faculdades suficientes para o adequado desempenho de suas funções, incluindo, entre outros:

- a.** Os recursos e meios materiais necessários para realizar apropriadamente seus labores.
- b.** Acesso direto à administração da Companhia a fim de informar-lhe oportunamente, e por um meio idôneo, sobre as medidas e planos implementados no cumprimento de seu trabalho, incluindo a prestação de contas de sua gestão.

c. Acesso a informações de outras áreas da Companhia relacionadas com o seu âmbito de ação.

**IV.2.2.** A Diretoria Jurídica Corporativa, através da Gerência de Compliance, é responsável por proporcionar suporte ao Encarregado no exercício de suas funções.

### **IV.3 Estabelecimento de um sistema de prevenção de delitos**

**IV.3.1.** O Encarregado, juntamente com o Diretório e a Administração da CMPC, estabeleceram um sistema de prevenção de delitos, o qual contempla:

- a. A identificação das atividades ou processos da Companhia, sejam eles habituais ou esporádicos, em cujo contexto se gera ou incrementa o risco de cometimento dos delitos.
- b. O estabelecimento de protocolos, regras e procedimentos específicos relativos às atividades ou processos antes mencionados, a fim de prevenir o cometimento dos delitos.
- c. The identification of procedures for the administration and auditing of financial resources that allow the entity to prevent their use in crimes.
- d. A existência de sanções administrativas internas, bem como de procedimentos de denúncia ou averiguação de responsabilidades pecuniárias contra pessoas que não cumpram o sistema de prevenção de delitos.

**IV.3.2.** O Encarregado se preocupa de que sejam capacitadas as pessoas responsáveis pela execução das atividades e processos de risco identificados relativos aos protocolos, regras e procedimentos que devem observar com o objetivo de prevenir o cometimento dos delitos.

**IV.3.3.** Finalmente, o Encarregado mantém os colaboradores informados sobre os procedimentos e linha de denúncia que foram estabelecidos para o reporte e investigação de atos ou condutas contrários ao Modelo.

### **IV.4 Supervisão e certificação do sistema de prevenção dos delitos**

**IV.4.1.** O Encarregado, juntamente com a administração da Companhia, realiza atividades periódicas de monitoramento e verificação da efetiva aplicação e

supervisão do Modelo, detectando e corrigindo eventuais desvios, além de mantê-lo atualizado, conforme o caso.

**IV.4.2.** To disposto acima será entendido sem prejuízo das revisões a que o Modelo seja submetido, conforme determinado pela Gerência de Auditoria Interna da Companhia.

**IV.4.3.** A adoção e implementação do Modelo poderão ser certificadas de acordo com o estabelecido na lei.



## V FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

A seguir, são indicadas as principais instâncias e/ou áreas da Companhia que participam no controle e funcionamento do Modelo, as quais desempenham diferentes funções, permitindo assim sua adequada gestão e supervisão.

## V.1 Alta administração da Companhia

### Diretório - Empresas CMPC

- a. Designar o Encarregado de Prevenção de Delitos da Companhia, disponibilizando os meios e faculdades para o adequado desenvolvimento de suas funções.
- b. Aprovar o Modelo de Prevenção de Delitos e suas modificações.
- c. Supervisar a implementação e efetiva aplicação do Modelo.
- d. Conhecer a prestação de conta realizada pelo Encarregado relativa à implementação, gestão e funcionamento do Modelo.

## V.2 Encarregado de Prevenção de Delitos

- a. Desempenhar suas funções nos termos estabelecidos na lei, contando com o suporte da Gerência de Compliance.
- b. Identificar as atividades ou processos da Companhia em cujo contexto se gere ou se incrementa o risco de cometimento dos delitos indicados na lei, elaborando e implementando protocolos, regras e procedimentos específicos a fim de prevenir o cometimento dos delitos.
- c. Realizar atividades periódicas de monitoramento e verificação da efetiva aplicação e supervisão do Modelo, detectando e corrigindo eventuais desvios, além de mantê-lo atualizado, conforme o caso.
- d. Comunicar e capacitar os colaboradores sobre os elementos que compõem o Modelo, incluindo os protocolos, regras e procedimentos que eles devem observar a fim de prevenir o cometimento dos delitos, bem como sobre a linha de denúncias e os procedimentos estabelecidos para o reporte e investigação de atos ou condutas contrários ao Modelo.
- e. Reportar ao Diretório de Empresas CMPC sobre a implementação, gestão e funcionamento do Modelo, sem prejuízo dos reportes periódicos realizados ao Comitê de Ética & Compliance.
- f. Coordenar o processo de certificação do Modelo, conforme determinado.



### V.3 Comitê de Ética & Compliance

Referente ao Modelo de Prevenção de Delitos, essa instância possui as seguintes funções:

- a. Apoiar o Diretório de Empresas CMPC na supervisão do Modelo.
- b. Revisar, validar e propor para a aprovação do Diretório de Empresas CMPC as principais normas do Modelo.
- c. Conhecer as denúncias e o resultado das investigações que forem realizadas relativas a potenciais descumprimentos do Modelo, incluindo a determinação das medidas disciplinares e/ou corretivas a serem aplicadas, conforme o caso.
- d. Conhecer o reporte realizado pelo Encarregado com relação à implementação, gestão e funcionamento do Modelo.

### V.4 Gerência de Compliance

A Gerência de Compliance proporciona suporte ao Encarregado no desempenho de suas funções.

### V.5 Principais áreas de apoio ao Modelo de Prevenção de Delitos

- Diretoria Jurídica Corporativa (Legal, Compliance e Riscos)
- Administração e Finanças
- Auditoria interna
- Pessoas e Organização (RH)
- Meio ambiente
- Assuntos Corporativos & Sustentabilidade

### V.6 Colaboradores

Os colaboradores deverão cumprir a lei e desempenhar suas funções com estrita observância às disposições do Modelo de Prevenção de Delitos e suas normas.

## VI AMBIENTE DE CONTROLE – ÂMBITO GERAL

<b>Código de Ética</b>	Apresenta os princípios e valores da Companhia, que devem nortear a conduta de todos os colaboradores.
<b>Política de Integridade</b>	Apresenta o compromisso da Companhia e estabelece os padrões mínimos de comportamento que ela espera e exige de seus colaboradores, para enfrentar os potenciais riscos de corrupção e práticas anticompetitivas a que o desenvolvimento e a operação de seus negócios possam estar expostos.
<b>Modelo de Prevenção de Delitos</b>	Apresenta os principais elementos que compõem o Modelo adotado por Empresas CMPC e suas subsidiárias locais (Chile), em consonância com o disposto na Lei nº 20.393.
<b>Procedimento Prevenção de Delitos e outras normas internas</b>	Estabelecem as atividades específicas de controle que devem ser realizadas na execução de processos de risco, a fim de prevenir o cometimento de delitos.
<b>Instrumentos legais</b>	Documentação de natureza legal que regulamenta a relação da Companhia com seus colaboradores, clientes, fornecedores e demais terceiros a ela vinculados.

## VII MEDIDAS DISCIPLINARES

Os colaboradores que não cumprirem o Modelo de Prevenção de Delitos, bem como o Código de Ética, Política de Integridade, outras normas internas e leis aplicáveis, enfrentarão as medidas disciplinares e sanções previstas na legislação local, contratos de trabalho e regulamentos internos da Companhia, que podem ir desde repreensões até o término da relação laboral, sem prejuízo de eventuais ações cíveis e criminais.

Tratando-se de fornecedores, clientes ou outras contrapartes, serão aplicadas as medidas e sanções previstas nos respectivos contratos, acordos ou instrumentos que orientem a referida relação, as quais poderão incluir a imediata extinção desta última, sem prejuízo das ações cíveis e criminais que fossem procedentes.

## **VIII** CONSULTAS E DENÚNCIAS

Caso existam dúvidas quanto ao conteúdo, alcance e aplicação do Modelo de Prevenção de Delitos, bem como de outras normas internas e leis aplicáveis, particularmente em relação às regras que devem ser observadas num determinado caso, os colaboradores deverão abster-se de agir, e procurar assessoria, entrando imediatamente em contato com a Diretoria Jurídica Corporativa da CMPC, através da Gerência de Compliance.

Os colaboradores devem denunciar imediatamente qualquer suspeita ou conhecimento que possuam de condutas, fatos ou circunstâncias que constituam ou possam constituir uma infração ao Modelo de Prevenção de Delitos, bem como ao Código de Ética, Política de Integridade, outras normas internas e leis aplicáveis. As denúncias deverão ser reportadas através do sistema “Linha de Denúncias” ([lineadenuncia.cmpc.cl](http://lineadenuncia.cmpc.cl)), acessível no site corporativo da Companhia e na intranet “Pessoas CMPC”.

As denúncias poderão ser realizadas de forma anônima, e será mantida a devida confidencialidade durante o processo de investigação, que será dirigido pela Diretoria Jurídica Corporativa. A CMPC não retaliará nem tolerará represálias a pessoas que denunciem de boa-fé.



# MODELO DE PREVENÇÃO DE DELITOS

